



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PI
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000315/2021 - PMC

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 010/2021

TIPO: MENOR PREÇO

ADJUDICAÇÃO: GLOBAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PRÓPRIOS E LOCADOS SOB A RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA E DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARACOL - PI, CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA MESMA.

RECIBO

A Empresa _____, CNPJ n.º _____, retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: _____ telefone/celular _____.

Recebido: COM A MINUTA DA OF E ANEXOS

Recebi o Edital do Pregão Presencial nº. 010/2021.

Em: ____/____/2021.

Assinatura do Responsável

ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL, ATRAVÉS DO E-MAIL: pmcaracol.cpl2017@gmail.com – PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS. SE O EDITAL FOR ADQUIRIDO NA SEDE DO MUNICÍPIO O LICITANTE DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO DA TAXA DE IMPRESSÃO.

A Prefeitura Municipal de Caracol não se responsabiliza por comunicações de quaisquer alterações realizadas neste edital à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

Editais de Pregão Presencial nº. 010/2021

Processo Administrativo nº. 0000000315/2021 - PMC

DATA DA LICITAÇÃO: 29/03/2021

CREDENCIAMENTO: 09h00min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h15min

LOCAL: Sala da CPL – Prefeitura Municipal de Caracol-PI

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

FORMA DE ADJUDICAÇÃO: Global

1. PREÂMBULO

✓ Conforme art. 40, da Lei nº 8.666/93.

1.1. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL-PI, por meio de seu Pregoeiro designado em Portaria constante nos autos do processo, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 3.931/01 e 5.504/05, Decreto Estadual nº 11.319 de 13.12.2004, Decreto Estadual 11.346/04, Decreto Municipal nº 005/2013, de 19 de abril de 2013, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e com suas alterações, e, ainda Lei Complementar nº 123/2020 e Lei Complementar nº 147/2014 e alterações da LC nº 155/2020 e Lei Municipal nº 004/2010, nos termos deste edital e seus anexos, realizará, às **09:00 horas do dia 29 de Março de 2021**, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caracol – PI, situada na Praça Padre Francisco, 63 - Centro, em Caracol - PI, a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO, ADJUDICAÇÃO GLOBAL**.

1.1.1. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1.2. Constitui parte integrante deste Edital:

✓ Conforme o inciso VI e VII do Artigo 4º, da Lei 10.520/2002 e Inciso X do Artigo 38 da Lei 8666/1993.

1.2.1. Anexo I – Minuta do Contrato;

1.2.2. Anexo II – Termo de Referência, Estimativas e Quantidades;

1.2.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Habilitação;

1.2.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Fato Impeditivo;

1.2.5. Anexo V - Modelo de Declaração de que não emprega Menor Trabalhador;

1.2.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade;

1.2.7. Anexo VII – Modelo de Procuração;

1.2.8. – Anexo VIII - Modelo de Carta de Proposta Comercial;

1.2.9. Anexo IX – Modelos de Declaração de Para Micro e Pequena Empresa e EPP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

✓ Constitui-se, objeto desta licitação, a **Prestação de serviços na lavagem de veículos leves e pesados, próprios e locados sob a responsabilidade da Prefeitura e das diversas secretarias municipais de Caracol - PI**, no decorrer do exercício financeiro de 2021, conforme Anexo II – Especificações e Quantidades, deste edital.

2.1 - A contratação (quando for o caso) se efetivará através da assinatura do competente termo contratual, e/ou outro documento equivalente, conforme dispõe o art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, AS EMPRESAS DO RAMO PERTINENTE AO SEU OBJETO, as MICROEMPRESAS e as EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital;

3.2. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis;

3.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

3.4. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos, e assinar as Atas, os licitantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio;

3.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por servidor da Equipe de Apoio. Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação na sede da Prefeitura Municipal, deverá apresentá-la com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes do certame, conforme do Artigo 32, da Lei 8666/1993;

3.6. É vedada a participação de empresa:

3.6.1. Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.6.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;

3.6.3. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitações;

3.6.4. Que esteja reunida em consórcio ou coligação;

3.6.5. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

3.6.6. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.6.7. Encontrem-se em processo de fusão, cisão ou incorporação;

3.6.8. Tenham sofrido fato impeditivo superveniente;

3.6.9. Tenham funcionário ou membro servidor do Município como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador ou responsável técnico;

3.6.10. Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.6.11. As pessoas de que trata o Art. 9º da Lei nº 8.666/93.

4 - DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

✓ Conforme o inciso VI do artigo 4º da Lei nº 10520/02

4.1. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a Licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura nas formas abaixo;

4.1.1. Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de:

- a)** Cópia de estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, ou Certidão de Condição de Microempreendedor Individual, devidamente registrados, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b)** Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- c)** Cópia devidamente autenticada de carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto;

4.1.2. Se por outra pessoa, devidamente munida por:

- a)** instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada;
- b)** Cópia de estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, ou Certidão de Condição de Microempreendedor Individual, devidamente registrados, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c)** Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- d)** Cópia devidamente autenticada de carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto;

4.1.3. A licitante, na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

- a)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06;
- b)** Para as empresas optantes do SIMPLES NACIONAL, apresentar o comprovante obtido através do sítio da Secretaria da Receita Federal <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional> (Link: consulta optantes), conforme Lei 9.317/96;
- c)** Para as empresas **não** optantes pelo Simples Nacional, deverá apresentar cópia autenticada, ou confere com original, da CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial, para o ano em vigência;

4.2. Todas as licitantes deverão ser credenciadas junto a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, oportunidade em que também apresentarão a **Declaração** de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório – **Anexo III**. Caso o licitante credenciado não apresente a declaração acima referida, poderá firmá-la na própria sessão.

4.3. Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do **item 4.2** deste, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

onde estarão registrados todos os atos relevantes da sessão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da Proponente;

4.4. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro;

4.5. Cada representante ainda que munido de procuração, somente poderá representar na sessão, apenas uma empresa licitante, sob pena de exclusão sumária das representadas do certame;

4.6. Quando a licitante não credenciar um representante, ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço, constante da proposta escrita, para efeito de ordenação e apuração do menor preço;

4.7. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não será admitida a participação de empresas retardatárias.

5.0. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

✓ Conforme art. 4º, incisos VI e XII da Lei nº 10.520/02

5.1. As Licitantes deverão entregar ao Pregoeiro dois envelopes, hermeticamente fechados e indevassáveis, na sessão pública de abertura deste certame, com os seguintes dizeres digitados na parte externa e frontal:

Prefeitura Municipal de Caracol - PI

Comissão Permanente Licitações - CPL

Praça Padre Francisco, 63 – Centro – Caracol/PI.

Envelope nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

MODALIDADE: **Pregão Presencial nº 010/2021**

DATA ABERTURA: 29/03/2021

HORA: 09:00h

NOME DO PROPONENTE: _____

Envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

MODALIDADE: **Pregão Presencial nº 010/2021**

DATA ABERTURA: 29/03/2021

HORA: 09:00h

NOME DO PROPONENTE: _____

6.0. DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

✓ Conforme artigo 6º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 5º da Lei 8.666/93.

6.1. Os licitantes devem levar em consideração na elaboração de sua proposta de preços, que a prestação de serviço do objeto desta licitação está condicionado a Ordem de Serviço/Requisição, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

que para isso a licitante é a responsável única por todas as despesas, tributos ou quaisquer outras que recaírem sobre o objeto;

6.2. A proposta deverá ser redigida, em 01(uma) via, em papel timbrado ou editorado por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com exata compreensão do seu conteúdo, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da Proponente, **e conter:**

a) As quantidades, discriminações dos produtos, ESPÉCIE/VALOR UNITÁRIO/VALOR TOTAL;

b) As especificações detalhadas do objeto proposto, na conformidade do Anexo II – Termo de Referência, e demais especificações que permitam aferir com precisão ao solicitado no edital;

6.3. Indicar na proposta a **Razão Social da Proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail)**, mencionando opcionalmente o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame;

6.4. Indicar o prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (SESSENTA) dias reais, a contar da data marcada para abertura da sessão;

6.5. Indicar na proposta o prazo para prestação de serviços, que deverá ser imediato após a solicitação;

6.6. Indicar na proposta o prazo previsto para pagamento que será de até 30 (TRINTA) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, caso não apresente prazo de pagamento este será considerado;

6.7. O proponente adjudicado se obriga a garantir que os serviços serão prestados de acordo com as especificações definidas na proposta, no termo de referência, respeitando o estabelecido no edital;

6.8. A proposta será apresentada, com preços expressos em moeda corrente nacional, **utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula** (Lei Federal nº 9.069/95), discriminada por **Item/Lote (conforme o caso)**, em algarismo (unitário e total);

6.9. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado;

6.10. Indicação e descrição detalhada das características técnicas dos produtos propostos para os respectivos itens que compõe o objeto desta licitação, em conformidade com os requisitos, especificações e condições estipuladas neste Edital;

6.11. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital;

6.12. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte;

a) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

b) Erros de transcrição das quantidades previstas: o serviço será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o serviço;

d) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

e) O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago;

6.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicionais;

6.14. Verificando-se no curso da análise o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

7.0. DO ENVELOPE “DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

7.1 - Deverá conter, obrigatoriamente, os documentos a seguir relacionados, os quais poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos administradores, e Certidão de condição de Microempreendedor Individual, tratando-se de Microempreendedor Individual (MEI);

7.1.1.2 – Cédula de identidade e CPF do(s) sócios(s) da empresa;

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

7.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;;

7.1.2.3 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.1.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão de Negativa de Débitos;

7.1.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.2.6 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei n.º 8.036/90), exceto o Microempreendedor Individual, quando este apresentar declaração autenticada em cartório certificando que jamais contratou empregado para sua empresa;

7.1.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440 de 07 de Julho de 2011;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI

CNPJ: 06.553.622/0001-23

PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO

CEP: 64.795-000

7.1.2.8 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, devidamente previstos nesta ferramenta, deverão apresentar juntamente com os documentos de credenciamento a declaração constante do ANEXO IX deste instrumento.

7.1.2.8.1 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que optar por postergar a comprovação da regularidade fiscal, deverá apresentar a declaração acima citada (fora do envelope – quando do credenciamento); devendo no envelope de n.º 01 – HABILITAÇÃO, apresentar todos os documentos concernentes à regularidade fiscal, ainda que com restrições.

7.1.2.8.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.2.8.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no **ITEM 7.1.2.8.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

7.1.4 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.1.4.1 – Alvará de Funcionamento emitido pelo Poder Público Municipal do licitante, dentro do prazo de validade.

7.1.4.2 – Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e art. 27, V, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99. (ANEXO V do edital).

7.1.4.3 – Declaração de Idoneidade perante a Administração Pública, expedida pela própria empresa participante, devendo estar datada e assinada pelo representante legal da empresa conforme modelo que integra o ANEXO VII que acompanha este Edital;

7.1.4.4 - Declaração da licitante de que não existem fatos supervenientes impeditivos de sua participação na presente licitação, conforme determina o § 2º, art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93, ANEXO IV do edital.

7.1.4.5 – Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e que se sujeita a todas as condições estabelecidas neste edital (anexo III). **Apresentar fora do envelope;**

7.1.5 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias contadas da data constante do documento;

7.1.6 - Não serão aceitos “protocolo de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

7.1.7 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos poderá o pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

7.1.8 - Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da Matriz ou todos em nome da Filial exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à Matriz e referir-se ao local da sede do interessado.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO:

✓ Conforme Artigo 4º, inciso VII a XXIII da Lei 10.520/2002.

8.1. Concluída a fase de credenciamento, conforme **Item 4** deste, o Pregoeiro não mais aceitará novos proponentes;

8.2. Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços”.

8.3. A sessão do Pregão será contínua, podendo ser suspensa para diligências e/ou interrupções que se fizer necessários ficando os licitantes convocados para reinício da sessão no dia e horário subsequente determinado na sessão pelo Pregoeiro.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

✓ Conforme Artigo 4º, inciso X da Lei 10.520/2002.

9.1. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes;

9.2. Cumprido o Item 9.1 serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b)** Que não cumprirem todos os requisitos da Qualificação Técnica;
- c)** Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;
- d)** Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes;

9.3. Para fins de classificação das propostas, será considerado o MENOR PREÇO GLOBAL;

✓ Conforme Artigo 4º inciso VIII e IX da Lei 10.520/2002 e Artigo 45 da Lei 8666/1993.

9.3.1. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos;

9.3.2. Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no **item 9.3.1** serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, subsequentes, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos;

9.3.3. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme **item 9.3.2** a ordem de classificação para esses lances será definida através de sorteio, independentemente do número de licitantes.

10. DOS LANCES VERBAIS

✓ Conforme Inciso VIII e IX, do Artigo 4º da Lei 10.520/2002.

10.1. As Licitantes proclamadas classificadas serão dadas oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor;

10.2. No intuito de dar celeridade aos lances, evitando ser dispêndio de tempo e diálogo protelatório na sessão, todos serão convidados a desligar seus aparelhos celulares no recinto da sessão, cabendo seus lances as anotações próprias, permitindo contato por telefone com seus superiores, obedecidos o **subitem 10.3**, deste edital.

10.3. A exceção ao item anterior, só será permitido contato por telefone com seus superiores, por um prazo máximo de 03 (três) minutos, não havendo oferta de novo lance nesse tempo, considerar-se-á, para fim de julgamento o lance anterior, resultando desta forma na desistência de oferecer novo lance, para o **ITEM ou LOTE**;

10.4. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;

10.5. O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço;

10.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

10.7. O Pregoeiro poderá negociar com a Licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do **item 9.3** caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação;

10.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis;

10.9. Caso não se realize lances verbais, serão verificadas as conformidades entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá declarar vencedora e adjudicar a proposta ou encaminhar para decisão superior;

10.10. Caso em que exista apenas uma proposta válida, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço;

10.11. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pela forma de estabelecida no **critério de julgamento**.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

✓ Conforme Artigo 45 Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei 8666/1993 e Inciso X do Art. 4º da Lei 10.520/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

- 11.1.** O critério de julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **MENOR PREÇO**;
- 11.2.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito;
- 11.3.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, será declarada vencedora, a proponente que ofertar o menor preço.
- 11.4.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela Licitante que a tiver formulado;
- 11.5.** Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será adjudicada a proponente vencedora o objeto deste Edital pelo Pregoeiro;
- 11.6.** Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro negociará diretamente com a segunda Licitante melhor classificada sendo declarada vencedora e posteriormente examinará o seu envelope “Documentos de Habilitação” e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão;
- 11.7.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- 11.8.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;
- 11.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:**
- a)** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 11.8** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta;
 - c)** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na letra “a” acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
 - d)** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta (lance) no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 11.10.** O disposto no **item 11.9** e seus subitens, somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio.
- 11.11.** Na ocorrência do disposto no **item 10.10** o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço;
- 11.12.** O resultado do julgamento das propostas será afixado no mural desta Pasta, para intimação e conhecimento dos interessados.
- 11.13.** Da reunião, lavrar-se-á a Ata Circunstancial, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo pregoeiro e a equipe de apoio, e os licitantes presentes, que desejar fazê-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

12. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

✓ Conforme Artigo 41 da Lei 8.666/1993.

12.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão. Cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, observado o disposto na art. 41 § 2º da Lei 8.666/93.

12.2. Não serão reconhecidos Impugnação do Edital por fax e e-mail, somente por escrito, em original, protocolados no setor competente deste órgão, e dentro dos respectivos prazos legais.

12.3. Acolhida à impugnação contra o Edital que implica alteração do mesmo, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, onde será novamente publicado pelos os mesmos meios inicialmente divulgados.

12.4. Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caracol - PI.

12.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não impedirá de participar deste PREGÃO até o trânsito em julgado pertinente a decisão.

12.6. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, o Pregoeiro poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizarem modificações nos termos do Edital, que não influenciem na elaboração das propostas de preços. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, que será comunicada a todas proponentes que adquiriram o Edital, via e-mail ou fax.

13. DOS RECURSOS:

✓ Conforme Inciso XVIII e XXI, do Artigo 4º da Lei 10.520/2002.

13.1. Declarada à vencedora, qualquer Licitante, de imediato e motivadamente, poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata ao processo. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso;

13.2. A licitante deverá também apresentar as razões de recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo, conforme o **ITEM 13.1**;

13.3. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo apenas para os **itens/lotos, se for o caso** em recurso, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido à Autoridade superior da Prefeitura Municipal de Caracol -PI, por intermédio do Pregoeiro, que prestará as informações no prazo de 03 (três) dias úteis, cabendo à Autoridade Superior julgá-lo em igual prazo;

13.4. Não serão aceitos recursos, enviados por fax ou e-mail, somente por escrito em original protocolados nesta Prefeitura, ou registrado verbalmente na sessão.

13.5. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.6. Acatado(s) o(s) recurso(s) pelo Pregoeiro ele não procederá à adjudicação do objeto à Proponente vencedora;

13.7. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, pela autoridade competente, o processo retornará ao Pregoeiro para adjudicar o objeto à Licitante vencedora.

13.8. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a interessada, através de comunicação por escrito, via fax, ou e-mail.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

✓ Conforme Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

14.1. Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato no prazo fixado pela Administração ou recusar-se a prestar o serviço o objeto licitado ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração deste município, será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores e prestadores de serviço pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais;

14.2. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

14.3. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

14.4. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

14.5. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a Adjudicatária à multa de 1,0% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

14.6. Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 10 % (dez por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

14.7. Se a licitante vencedora recusar-se a retirar a “**Ordem de Serviço**” ou quando o proponente vencedor não apresentar situação regular será cancelado o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO (QUANDO FOR O CASO):

✓ Conforme Artigo 7º da Lei 10.520/2002 e Artigo 54 da Lei 8.666/1993.

15.1. O contrato a ser firmado (**quando for o caso**) terá vigência adstrita aos créditos orçamentários;

15.2. Homologada a licitação, o Proponente vencedor, será convocado de acordo com a necessidade da Administração, para no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a(s) Nota(s) de Empenho(s) ou assinar o contrato, **quando for o caso**, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

15.3. Quando a proponente vencedora for convocada e, não assinar o termo de contrato ou o instrumento equivalente ou se recusar a retirar a Ordem de Serviço ou negar a prestar os serviços objeto deste Edital, o Pregoeiro poderá convocar formalmente os licitantes remanescentes na ordem de classificação do certame, para assinar o competente Termo Contratual ou Instrumento Equivalente;

15.4. Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

✓ Artigo 4º, inciso XX II da Lei Federal 10.520/2002.

16.1. Não havendo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, que posteriormente será homologado o resultado pelo Prefeito Municipal de Caracol -PI;

16.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Prefeito Municipal, adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

17.2. Fica assegurado ao Prefeito Municipal mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte;

17.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

17.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Caracol -PI;

17.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

17.7. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais;

17.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente;

17.9. A Adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou

supressões, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65, Lei nº 8.666/93;

17.10. A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou recebimento da Ordem de Serviço, inabilitar a licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;

17.11. A Licitante que queira se cadastrar junto a Prefeitura Municipal de Caracol - PI, poderá procurar a Comissão Permanente de Licitação e consultar os critérios e exigências para efetuar o cadastro;

17.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

17.13. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a Proponente inabilitada, em qualquer fase do processo;

17.14. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data da emissão do documento;

17.15. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos, **conforme art. 63 da Lei, 8.666/1993.**

17.16. É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo, até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”;

17.17. O edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Caracol -PI, ocasião em que as empresas interessadas deverão imediatamente preencher todos os campos do Recibo e entregar na Comissão Permanente de Licitação.

17.18. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço da Prefeitura Municipal de CARACOL, ou pelo e-mail: pmcaracol.cpl2017@gmail.com;

17.19. Os casos omissos serão submetidos a parecer do **PROCURADOR JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**

17.20. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Caracol - PI, com exclusão de qualquer outro.

Caracol-PI, 16 de Março de 2021.

Raimundo da Silva Nunes Filho
Pregoeiro do Município de Caracol



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXO I - Minuta de Contrato

Contrato Administrativo Nº ____/2021.

Licitação: Pregão Presencial 010/2021 - PMC

Processo Administrativo 0000000315/2021 - PMC.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O
MUNICÍPIO DE CARACOL, ESTADO DO
PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA,
A _____ EMPRESA**

NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE CARACOL-PI, com sede na Praça Padre Francisco, 63 – Centro – Caracol-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23 denominada de CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal.

CONTRATADO - XXXXXXXXXXXXX estabelecida na Rua/Av. XXXXXXXXXXXXX, situada na cidade de XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal **Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**,

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, conforme o Pregão Presencial 010/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições::

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este contrato tem como objeto a **Prestação de serviços na lavagem de veículos leves e pesados, próprios e locados sob a responsabilidade da Prefeitura e das diversas secretarias municipais de Caracol - PI**, no decorrer do exercício financeiro de 2021, conforme itens e quantidades estimadas descritos em ANEXO constante do Pregão Presencial 010/2021, realizada pela Comissão de Licitações em 29/03/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: importa o valor global previsto deste Contrato Administração em R\$ _____ (_____), estimado para aquisição do objeto do Anexo II do Pregão Presencial 010/2021, durante o exercício financeiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

PARAGRAFO ÚNICO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** – emitir a ordem de serviço dos objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II** – Prestar o serviço de acordo com a ordem de serviço emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo imediato e não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo serviço;
- III** – Prestar o serviço do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, PREGÃO PRESENCIAL 010/2021;
- IV** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- V** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO DA DESPESA: As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes fontes de recursos constantes no ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE/2021, conforme abaixo:

FONTE DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
001	01.01 – GABINETE DO PREFEITO	04.122.0002.2003.0000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001	04.01 – SEC. MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO	04.122.0002.2007.0000 - MANUTENÇÃO SEC. MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001/124	06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE	12.361.0004.2014.0000 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI

CNPJ: 06.553.622/0001-23

PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO

CEP: 64.795-000

	EDUCAÇÃO	MUNICIPAL DE ENSINO	TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
120	06.01 – PROGRAMAS ESPECIAIS DA EDUCACAO	12.361.0004.2067.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO-EDUCAÇÃO-QSE	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
116	06.02 – FUNDEB	12.361.0004.2022.0000 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - OUTROS	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001/214	07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0005.2026.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DA SAÚDE	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
213	07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0005.2071.0000 - MANUTENÇÃO DO PROG COFINANCIAMENTO	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
214	07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0005.2072.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAB-FIXO	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001	08.01 – SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA	08.122.0002.2039.0000 - MANUTENÇÃO SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
311	08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	08.243.0009.2044.0000 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONVIVÊNCIA E FORTAL DE VINCULOS	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste contrato vai até o ultimo dia do ano de 2021, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, se houver conveniência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste Edital e no contrato, na forma do art. 78 e seguintes, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: O pagamento será efetuado conforme as realizações das compras, após o faturamento da Nota Fiscal e sua efetiva entrega, em moeda corrente brasileira, mediante nota fiscal eletrônica e recibos devidamente assinados;

CLAUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DOS PREÇOS: Os preços são firmes e irreajustáveis, na forma da lei. Caso haja aumento de preços de mercado, os preços contratados serão corrigidos, tomando-se por base os ajustes de preços gerados por índice infracional, aplicados pelos fabricantes/distribuidores, que será informado pela Contratada a Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS E DOS ENCARGOS: Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias, seguros, transportes e ônus semelhantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços solicitados pela a Contratante serão prestados pela a Licitante Contratada diretamente na Sede do Município de Caracol-PI, salvo em casos específicos e especiais na sede da mesma.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PRORROGAÇÃO: Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o termo aditivo se de interesse das partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Cabe a Administração todos os direitos assegurados pela lei nº 8.666/93, especialmente os previstos no art. 77 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se este contrato fundamentado diretamente no Pregão Presencial 010/2021, Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02 em toda a sua execução, especialmente para os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO: Vinculam ao presente Contrato, todos os termos do Pregão Presencial 010/2021, como se nele tudo estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Caracol, no Estado do Piauí, como o competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Caracol - Piauí, em ____/____/2021.

CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL 010/2021

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Este documento estabelece as normas específicas para Prestação do serviço do objeto requisitado para prefeitura municipal de Caracol/PI. O objetivo deste documento é estabelecer um referencial para orientar o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no que diz respeito aos limites a serem admitidos quando da verificação da aceitabilidade das propostas, fixando para tanto, requisitos mínimos de tolerância a fim de melhor garantir a qualidade dos serviços a serem oferecidos, evitando sobre preços e inexecutabilidade de lances.

1.2 Este Termo de Referência fixa, dentre outros, levantamentos das taxas praticadas no mercado para Prestação do serviço, especificamente verificando-se os atos praticados no exercício de 2020, como indicativo que levou o responsável pela pesquisa e levantamentos dos dados na área de influência atinente aos serviços, objeto do certame que deverão ser demandados, formar suporte que deve orientar a base das decisões a serem tomadas no decorrer da sessão ou das sessões, conforme faculdade conferida no Edital, de acordo com o caso e necessidade apresentada.

1.3 O objeto a ser licitado deve revestir-se de garantias mínimas indispensáveis a um regular prestação de serviço, conferindo suporte aos potenciais contratados para gerenciá-los sem que haja quebra de equilíbrio em curto ou médio espaço de tempo para qualquer das partes envolvidas.

1.4 Foram recepcionadas como neste texto transcritos todos os extratos globais ou parciais provenientes de pesquisa realizadas em registro de preços local, como parâmetros para efeito do julgamento dos lances na sessão, tomando-se por base o mercado através de consultas realizadas (doc. anexo).

1.5 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio devem tomar por base os preços pesquisados, aferindo-os segundo as cotações e lances processados na sessão, não podendo sobre qualquer pretexto aceitar sobre preços inexequíveis ou preços excessivos para fins de contrato.

2. OBJETO

2.1 “SERVIÇOS NA LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PRÓPRIOS E LOCADOS SOB A RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA E DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARACOL - PI”.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Os serviços na lavagem de veículos leves e pesados se faz necessário pela necessidade de atender as demandas do município de Caracol, no desempenho e desenvolvimento dos suas atividades em atendimento aos munícipes em geral.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / QUANTIDADE / ESTIMATIVA DE CUSTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	LAVAGEM SIMPLES DE VEICULO DE PASSEIO	UNID	150	35,00	5.250,00
02	LAVAGEM SIMPLES DE VEICULO DE PASSEIO COM CERA	UNID	100	40,00	4.000,00
03	LAVAGEM SIMPLES DE VEICULO CAMINHONETE	UNID	200	45,00	9.000,00
04	LAVAGEM SIMPLES DE VEICULO CAMINHONETE COM CERA	UNID	150	60,00	9.000,00
05	LAVAGEM SIMPLES DE VEICULO ONIBUS	UNID	80	130,00	10.400,00
06	LAVAGEM SIMPLES DE VEICULO CAMINHÃO	UNID	80	150,00	12.000,00
07	LAVAGEM SIMPLES DE MAQUINA PESADA	UNID	60	180,00	10.800,00
	VALOR TOTAL (SESSENTA MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)				60.450,00

VALOR GLOBAL DO OBJETO: **R\$ 60.450,00 (Sessenta mil e quatrocentos e cinquenta reais).**

5. Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a contratação, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

Raimundo da Silva Nunes Filho
Pregoeiro do Município de Caracol



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL 010/2021

Declaração de Habilitação

Declaro (mos), sob as penas da Lei, e para os fins que se fizerem necessários que as informações prestadas pela Empresa _____, para participar do PREGÃO PRESENCIAL 010/2021, ser realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caracol – PI são verdadeiras, que tomou conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que se sujeita a todas as regras do edital.

Local, _____ de _____ de 2021.

Gerente ou Diretor

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.

Apresentar esta fora do envelope de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL 010/2021

Declaração de Fato Impeditivo

Declaro (mos), sob as penas da Lei, a inexistência de Fato Impeditivo da Empresa _____, para participar do PREGÃO PRESENCIAL 010/2021, a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caracol – PI, na forma do § 2º do Art. 32 da lei 8.666/93 e alteração da Lei nº. 9.648/98.

Local, _____ de _____ de 2021.

Gerente ou Diretor

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL 010/2021

Declaração de que não emprega Menor Trabalhador

Declaro, para os devidos fins, que a empresa,
possuidora do CNPJ/MF, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo
7º da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de
28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto n.º 3.555/2000, a licitante não emprega menores de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho,
salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local, _____ de _____ de 2021.

Gerente ou Diretor

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL 010/2021

MODELO DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, estabelecida à rua _____ na cidade de _____ estado do _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ através de seu representante legal que assim o faz sob as penas da Lei Criminal, para fins de participação do PREGÃO PRESENCIAL 010/2021 declara sua idoneidade perante as Administrações Públicas, sejam elas: Federal, Estadual ou Municipal.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de ____ de 2021.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXO VII

**MODELO DE PROCURAÇÃO
(Procurador)**

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurado r(es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Caracol (ou de forma genérica: para junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade do Pregão Presencial 010/2021 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura

Obs.: Só será aceito mediante reconhecimento de firma.

Este deverá ser apresentada fora dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXO VIII
(MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL)

01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

FONE: ()

FAX: ()

NOME PARA CONTATO:

02 – DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: _____ Agência n.º: _____ Banco: _____

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: XXXXXXX (conforme Edital)

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

06 – PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: XXXXXXX (Conforme edital)

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO 010/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND.	TIPO	V. UNIT	V.TOTAL
01						
TOTAL						

TOTAL GERAL R\$ x (v. por extenso).

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2021.

Atenciosamente,
Carimbo e Assinatura do
Representante legal da firma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL 010/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro para os devidos fins licitatórios do Pregão Presencial 010/2021, que a empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº. _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei ser MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da legislação vigente não possuindo nenhum dos impedimentos previsto no § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local, _____ de _____ de 2021.

Gerente ou Diretor

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.